

Lei nº 669

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS E ORDENADOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

-A Câmara Municipal de Guaraná, em  
Sessão realizada no dia 18 de Abril

de 1975, aprova, e o Prefeito Municipal de Guarabá, promulga a seguinte  
LEI:-

Artigo 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder aos servidores municipais, em geral, a partir de 1º de Julho de 1975, um reajustamento de vencimentos e ordenados, na base de 30% (trinta por cento) calculado sobre os vencimentos de cada um na data de 1º de Julho de 1974.

Artigo 2º - Serão compensados no presente reajustamento, os aumentos concedidos por força da Lei Federal nº 6.147, de 29 de Novembro de 1974.

Artigo 3º - Para os cargos de acesso de um cargo para outro, o reajustamento será calculado sobre o vencimento do novo cargo.

Artigo 4º - Os proventos dos inativos e pensionistas serão reajustados de conformidade com esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no Livro de Finanças da Prefeitura Municipal, Crédito Suplementar até o limite de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com esta Lei.

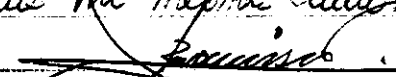
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1975.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarabá, 30 de Julho de 1975

  
FRANCISCO RÊNO LOUZADA  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARABÁ

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

  
FRANCISCO RÊNO LOUZADA  
SECRETÁRIO